



000497

PROJETO DE LEI N. 9.843/2006.-

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Torna obrigatório, no âmbito do Município, a afixação, em local visível, de tabela discriminativa do valor nutritivo dos alimentos, em bares, lanchonetes, restaurantes, padarias e similares.

Art. 1.º É obrigatório, no âmbito do Município, a afixação, em local visível, de tabela discriminativa do valor nutritivo dos alimentos, em bares, lanchonetes, restaurantes, padarias e similares.

Art. 2.º A tabela referida no artigo anterior será de fácil leitura e constará o valor nutritivo dos alimentos comercializados no estabelecimento.

Art. 3.º No cumprimento desta Lei, a autoridade responsável pela fiscalização deverá, dentro de suas especificidades, verificar as condições das tabelas.

Art. 4.º A inobservância do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

I - advertência escrita, com prazo para regularização;

II - multa no valor entre R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a capacidade econômica do infrator;

III - suspensão da licença do estabelecimento ou atividade, pelo prazo de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias;

IV - cassação da licença do estabelecimento ou atividade.

Art. 5.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

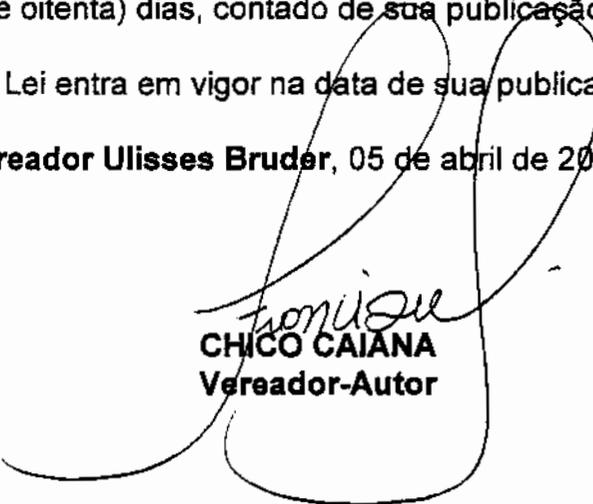
ISLATIVO DE MARINGÁ
DO DO PARANÁ



Art. 6.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de abril de 2006.


CHICO CAIANA
Vereador-Autor